



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 025/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cametá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para em observância ao disposto § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e legislação correlata, para compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização em todos os contratos oriundos da Câmara Municipal de Cametá, conforme dados abaixo:

I – Gestor do contrato:

NOME: **INDERSON PRESTES RODRIGUES**

CPF: 015.959.292-58

MATRÍCULA: 120203-0

II – Fiscal titular do contrato:

NOME: **JOSÉ MARIA SÁ PINTO**

CPF: 477.480.952-72

MATRÍCULA: 120116-6

III – Fiscal suplente do contrato

NOME: **LUCILENE DO SOCORRO POMPEU SACRAMENTO**

CPF: 373.744.002-68

MATRÍCULA: 120120-4

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme este Ato de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º- Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§2º- O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Travessa Enéas Martins, 2105 – Altos – Fone: (091) 3781-1196 – Bairro São João Batista
CEP: 68.400.000 – Cametá- Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

Art. 3º- Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º- Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA, E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Cametá, 02 de janeiro de 2025.

Jardes Alho Nabiça

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Waldecy Nunes dos Santos

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Maria Wanderléia Assunção Camarinha

2ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL